

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Praça Dois de Julho, n.º 108 – Edifício Solar, Apto 222, Campo Grande, CEP 40.080.121 – Salvador - Bahia, CI. n. 261.592-44 - SSP/BA, CPF n. 006.507.575-72, e o segundo, pelo Tesoureiro Dr. Magno Luiz Silveira Teixeira, Maior, brasileiro, solteiro, residente Av. Princesa Isabel Nº401 Edf. Olimpia Aptº 101, P. Barra Cep 40130030, Salvador-Bahia, CI. 0763532304 , CPF: 78867339591.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os empregados integrantes da Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA**, e pelas empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4,5 % (quatro



vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em 30 de junho de 2007 e devidos a partir de 1º de julho de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de julho de 2006 até 30 de junho de 2007, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

Parágrafo segundo: O pagamento do salário de agosto de 2007, será efetuado já com o reajuste ora pactuado. As diferenças de julho/2007, serão quitadas em agosto de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES: Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela Categoria Profissional, quer por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como se transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento, com exceção:

- a) do adiantamento quinzenal;
- b) do anuênio, como inicialmente ajustado.

Com relação ao anuênio, fica mantido o seu congelamento, na forma explicitada na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20.07.98 e



ratificada pelas CCTs assinadas em 28.09.99 e 22.12.2000 e 28 de junho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas de segunda a sexta feira, no adicional de 75% (setenta e cinco por cento), e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA QUINTA -- BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.



CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE - As empresas pagarão o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE - As empresas pagarão adicional de periculosidade aos empregados que laborarem em condições permanentes de periculosidade, nas áreas do Polo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A percepção do adicional de periculosidade exclui o de insalubridade, assim como este exclui aquele.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), mensalmente, a partir de julho/2007.

Parágrafo Único - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito



do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

Parágrafo Primeiro – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados que laboram em regime de plantão alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento dessa jornada, por parte do obreiro. Quando o cumprimento da jornada, através de plantão, for por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado no PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA

UNIFORME/EQUIPAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano, quando exigido o seu uso, os quais deverão ser devolvidos, na época de reposição ou

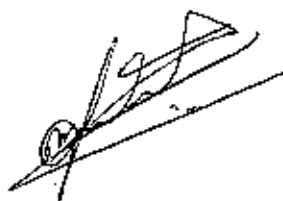


terminação do contrato de trabalho, bem como, os equipamentos necessários a sua proteção, no desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 600,00. (seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECIBO SALÁRIO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, inclusive os descontos efetuados para a Previdência Social e do valor recolhido ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GESTANTE As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.



CLAUSULA DÉCIMA - QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO -

O empregado afastado por acidente de trabalho, por prazo superior a 30 (trinta) dias, terá garantida a estabilidade no emprego, pelo prazo estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS -

Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em lei, a ausência do empregado, até cinco dias úteis por ano, alternados ou contínuos, quando da participação em eventos que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento profissional, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -DIRIGENTE

SINDICAL/LIBERAÇÃO - Sem prejuízo da sua remuneração, serão liberados, um por empresa, os integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato profissional, que ficarão à disposição do órgão de classe, pelo período de até dois anos.

SINDICAIS CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ACESSO DE

DIRIGENTES - As empresas assegurarão o acesso dos Dirigentes Sindicais, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, em local não privativo, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - TAXA ASSISTENCIAL - As

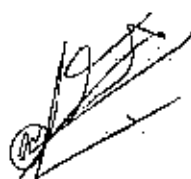
empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de Julho de 2006, a taxa assistencial, prevista na Constituição Federal, no Art. 8º, inciso IV, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 1% (um por cento) para os associados e 3% (três por cento) para não associados, valores estes definidos pela assembléia geral da Categoria.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto deverão comparecer ao Sindicato Profissional, nos 10 (dez) dias subsequentes, para formalizar e assinar carta de oposição.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão repassar para a secretaria do Sindicato a relação nominal da importância descontada, bem como, efetuar depósito bancário respectivo, no prazo de até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, na conta n.º 7807-7, ag. 2957-2 - Banco do Brasil, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL.

As empresas representadas pelo SINDHOSBA sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 4% para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO**



DA BAHIA, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA** no mês de maio de 2007, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **30 DE AGOSTO DE 2007**, podendo qualquer associado oferecer oposição à referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

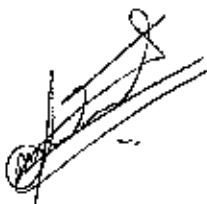
Parágrafo Único: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS

EMPREGADOS - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com a relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Para toda e qualquer tentativa da empresa de afastar o responsável técnico de suas obrigações com a Saúde Pública, caberá denúncia ao Conselho Regional de Farmácia.



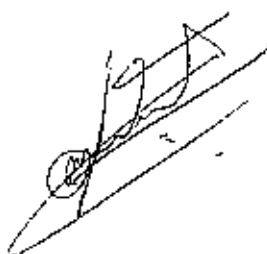
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- REUNIÕES - Os sindicatos convenientes reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, para avaliação do pacto aqui estabelecido, visando modificá-lo, ampliá-lo ou aprimorá-lo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes.

Parágrafo Único - As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado de acordo com orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - AVISO PRÉVIO - Os empregados despedidos sem justa causa terão direito, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias estabelecido em lei, mais 03 (três) dias para cada ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos empregados bioquímicos e

A handwritten signature or stamp, possibly a date or initials, written in black ink. It appears to be a stylized signature or a date like '12/12'.

farmacêuticos serão feitas no SINDIFARMA, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA- DATA BASE - A data base da Categoria continua sendo o mês de julho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2007 e final em 30 de junho de 2008.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 24 de agosto de 2007.


**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SINDHOSBA**


**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA -
SINDIFARMA**

Testemunhas: 1.

2.